PLP 210/2024 00007



EMENDA Nº (ao PLP 210/2024)

Dê-se nova redação ao art. 2º do Projeto de Lei Complementar, nos termos a seguir:

- **Art. 2º** Entre os exercícios financeiros de 2025 a 2030, o superávit financeiro relativo aos seguintes fundos poderá ser destinado à amortização da dívida pública, afastando-se o disposto no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2020, e no art. 73 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:
- I Fundo de Defesa de Direitos Difusos FDD, de que trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985;
- II Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito FUNSET, de que trata o art. 4º da Lei nº 9.602, de 21 de janeiro de 1998;
- III Fundo do Exército, de que trata a Lei nº 4.617, de 15 de abril de 1965;
- IV Fundo Aeronáutico, de que trata o Decreto-Lei nº 8.373, de 14 de dezembro de 1945, limitado a 25% (vinte e cinco por cento); e
- V Fundo Naval, de que trata o Decreto nº 20.923, de 8 de janeiro de 1932.
- **Parágrafo único.** O superávit financeiro do fundo de que trata o inciso IV poderá ser desvinculado acima do limite estabelecido, desde que para aplicação na suplementação das despesas com projetos estratégicos da



Aeronáutica, não sendo contabilizadas nos limites de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa garantir a previsibilidade e possibilitar um planejamento financeiro e orçamentário, de modo que as reduções sejam absorvidas sem impactos na qualidade dos serviços prestados à sociedade. O Fundo Aeronáutico assegura a manutenção de serviços essenciais, como, por exemplo, a segurança e o controle do tráfego aéreo, que afeta não somente o setor militar, mas principalmente a aviação civil.

A desvinculação irrestrita do seu superávit oferece riscos à eficiência operacional do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB), que, atualmente, está entre os três melhores do mundo, com índice de confiabilidade de 98%, conforme os padrões estabelecidos pela Organização da Aviação Civil Internacional (ICAO). Além disso, acarretará prejuízos ao custeio do Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SIPAER), gerenciado pelo CENIPA, que atingiu 100% de conformidade com as exigências da ICAO e trará impactos negativos na eficiência logística da Força Aérea Brasileira (FAB) no custeio de missões humanitárias e de busca e salvamento, como as missões de repatriação no Oriente Médio, apoio às enchentes no Rio Grande do Sul, suporte à população indígena Yanomami, dentre outras nas quais a atuação da FAB foi de relevância inquestionável para a sociedade brasileira.

Considerando a importância dos objetivos e serviços específicos do fundo, a definição de um percentual limite de 25% (vinte e cinco por cento), à semelhança do texto da PEC nº 66/2023, já aprovado no Senado Federal, garante a continuidade na execução orçamentária, uma vez que o superávit é utilizado como reserva em um cenário de frustração de receitas, tal como ocorreu em 2020, quando houve forte impacto negativo na arrecadação em decorrência da Pandemia COVID-19 e, na impossibilidade de suporte financeiro do Tesouro



Nacional, o sistema funcionou integralmente utilizando-se dos recursos do Fundo Aeronáutico.

Ademais, conforme Portaria STN/MF nº 292, de 22 de fevereiro de 2024, que apresenta informações referentes ao superávit dos fundos listados, o estabelecimento do limite de 25% possibilita que o montante do Fundo Aeronáutico disponível para contribuição em prol do esforço fiscal seja similar aos montantes dos demais fundos, uma vez que o Fundo Aeronáutico representa aproximadamente 63% do total dos fundos das forças armadas.

Considerando, ainda, que o superávit dos fundos também é utilizado para lastrear as programações orçamentárias constantes na Lei Orçamentária que, do contrário, deveriam ser programadas em Fontes do Tesouro, a utilização desses recursos é capaz de garantir uma redução dos gastos e traz consequências positivas para a estabilização da economia.

Nesse sentido, a inclusão do texto disposto no parágrafo único se apresenta como uma alternativa para impulsionar o atingimento das metas do PAC Defesa, sem onerar os cofres públicos da União, como ocorreu, por exemplo, quando a aquisição das aeronaves KC-30, hoje essenciais às missões de repatriação e ajuda humanitária aos nacionais, foi custeada emergencialmente com recursos do superávit do Fundo Aeronáutico à época da Pandemia da COVID-19.

Pelo exposto, é notável que essas medidas possibilitarão a destinação de recursos para o abatimento da dívida pública, ao mesmo tempo em que minimizarão o impacto no atingimento dos objetivos do fundo.

Sala das sessões, 19 de dezembro de 2024.

Senador Astronauta Marcos Pontes (PL - SP)

